



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 222:

Transfere verbas dentro do orçamento dos Encargos Gerais da Nação e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas inscritas no referido orçamento.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 223:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para execução da empreitada de construção do depósito de material e garagem dos correios, telégrafos e telefones de Visen.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 163:

Manda integrar na Junta Provincial de Povoamento de Moçambique a Missão de Fomento e Povoamento do Zambeze, abreviadamente designada por Missão do Zambeze, criada pela Portaria n.º 16 214 e posteriormente alterada pelas Portarias n.ºs 16 688 e 17 772.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 46 224:

Permite ao Ministro da Educação Nacional prorrogar, por despacho, até dois anos o prazo fixado no § 1.º do artigo 26.º do Decreto n.º 39 001 (comissão de serviço de funcionários do quadro das Escolas Superiores de Belas-Artes de Lisboa e do Porto, referido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41 362).

Portaria n.º 21 164:

Aprova o Regulamento do Prémio Carlos José Silva Ferrer de Moncada.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 46 225:

Autoriza a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do aeroporto de S. Miguel, 1.ª fase.

Portaria n.º 21 165:

Manda lançar em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos do 5.º centenário da cidade de Bragança.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 46 222

Com fundamento no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46 199, de 25 de Fevereiro de 1965;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É transferida a quantia adiante indicada dentro do orçamento dos Encargos Gerais da Nação:

No captiulo 4.º:

Do artigo 92.º, n.º 1) «Despesas de turismo» — 540 000\$00
Para o artigo 87.º, n.º 1) «Luz, . . .» + 180 000\$00
Para o artigo 90.º, n.º 1) «Rendas de casa» + 360 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 909 400\$ destinados a reforçar as seguintes verbas do vigente orçamento dos Encargos Gerais da Nação:

Capítulo 4.º «Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 81.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea 1 «Vencimentos fixos»:

(Durante 10 meses):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Grati-ficação	Soma	
1 comissário do turismo	100 000\$	-\$-	100 000\$	100 000\$
1 comissário adjunto . . .	80 000\$	-\$-	80 000\$	80 000\$
2 chefes de repartição	65 000\$	-\$-	65 000\$	130 000\$
4 chefes de secção	45 000\$	-\$-	45 000\$	180 000\$
				490 000\$00

N.º 2) «Pessoal técnico contratado . . .»,
alínea 1 «Do Secretariado» 419 400\$00

909 400\$00

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verba de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 70.º «Diversas receitas não classificadas» 616 000\$00

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 4.º, artigo 92.º, n.º 1) 293 400\$00

909 400\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 46 223

Considerando que foi adjudicada à firma Ofar — Organização Construtora Faro, L.^{da}, a empreitada de construção do depósito de material e garagem dos correios, telégrafos e telefones de Viseu;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 360 dias, que abrange parte dos anos de 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Ofar — Organização Construtora Faro, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção do depósito de material e garagem dos correios, telégrafos e telefones de Viseu, pela importância de 1 216 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 600 000\$ no corrente ano e 616 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 21 163

O Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962, determina que as missões e brigadas existentes no ultramar deverão, em regra, ser integradas nos serviços afins das províncias ultramarinas e define as condições a que deve obedecer essa integração.

Nestes termos:

Tendo em vista o disposto no referido decreto;

Ouvida a província ultramarina de Moçambique;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º A Missão de Fomento e Povoamento do Zambeze, abreviadamente designada por Missão do Zambeze, criada pela Portaria n.º 16 214, de 16 de Março de 1957, posteriormente alterada pelas Portarias n.ºs 16 688 e 17 772, respectivamente de 1 de Maio de 1958 e 18 de Junho de 1960, é integrada na Junta Provincial de Povoamento de Moçambique, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 44 364.

2.º São atribuições da Missão do Zambeze proceder ao reconhecimento sistemático dos recursos da bacia hidro-

gráfica do rio Zambeze, em território de Moçambique, organizar os planos de aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, elaborar os projectos que para tal lhe forem determinados e, bem assim, exercer a direcção e coordenação dos empreendimentos a executar no âmbito dos planos de desenvolvimento na área daquela bacia hidrográfica.

§ 1.º A Missão do Zambeze elaborará relatórios trimestrais e anuais da sua actividade, que serão enviados à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, por intermédio e com o parecer do Governo-Geral da província.

§ 2.º O programa anual dos estudos e trabalhos a executar pela Missão do Zambeze será submetido à apreciação da Comissão Técnica de Planeamento e Integração Económica da província, ouvidos os serviços interessados, e comunicado à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações.

§ 3.º Para efeitos de aprovação, os estudos, planos e projectos elaborados pela Missão do Zambeze serão sempre enviados, por intermédio do Governo-Geral da província e com o seu parecer, à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, que ouvirá os outros serviços do Ministério interessados e os apresentará a despacho ministerial ou, se for caso disso, os enviará a parecer do Conselho Superior de Fomento Ultramarino.

§ 4.º Os elementos da Missão do Zambeze, quando em serviço em Lisboa, actuarão na dependência e sob a autoridade da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações.

§ 5.º Os projectos específicos a encomendar a empresas especializadas privadas, em seguimento aos estudos e planos aprovados, sê-lo-ão através da Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações.

3.º A Missão do Zambeze deverá comunicar regularmente à Repartição de Hidráulica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes da província todos os dados de natureza hidrológica que forem colhidos e, bem assim, comunicará aos serviços da província, em tempo oportuno, os estudos, planos e projectos que a cada um possa interessar.

4.º A Missão do Zambeze será constituída pelas brigadas e serviços cuja constituição, em número de elementos e categorias, constam do quadro anexo à presente portaria.

5.º As condições de admissão e prestação de serviço do pessoal da Missão do Zambeze serão as definidas no Decreto n.º 44 364, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 44 730 e 45 083.

6.º É conferida delegação ao governador-geral da província para cumprimento, dentro das possibilidades financeiras da província, do que está disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto n.º 44 364, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 44 730 e 45 083.

7.º Os encargos de qualquer natureza decorrentes do funcionamento da Missão serão suportados pela dotação inscrita na rubrica «Aproveitamento de recursos — Fomento agrícola, florestal e pecuário» do Plano de Fomento da província de Moçambique.

8.º Ficam revogadas as Portarias n.ºs 16 214, de 16 de Março de 1957, 16 688, de 1 de Março de 1958, e n.º 17 772, de 18 de Junho de 1960.

Ministério do Ultramar, 13 de Março de 1965. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

Quadro a que se refere o n.º 4 da Portaria n.º 21 163

Designação	Unidades	Categoria
Chefia da Missão:		
Engenheiro civil chefe da Missão	1	D
Adjunto do chefe da Missão	1	E
Enfermeiro	1	O
Desenhadores de 1.ª classe	2	O
Serviços administrativos:		
Chefe dos serviços administrativos	1	J
Encarregado de tesouraria	1	N
Encarregados administrativos	3	N
Serviços de aviação:		
Pilotos aviadores	4	I
Chefe das oficinas de aeronaves	1	J
Mecânicos de avião de 1.ª classe	3	L
Oficinas auto:		
Agente técnico de engenharia electrotécnica e mecânica principal	1	K
Mecânicos de automóvel de 1.ª classe	2	N
Brigada de estudos económico-sociais:		
Engenheiro agrónomo ou economista chefe da brigada	1	E
Economistas (técnico de 1.ª classe)	2	F
Engenheiro agrónomo com prática de estatística e economia agrária	1	F
Médico veterinário adjunto	1	F
Médico veterinário	1	H
Inquiridor de 1.ª classe	1	P
Auxiliares técnicos	3	Q
Brigada de geologia e prospecção mineira:		
Geólogo ou engenheiro de minas chefe da brigada	1	E
Geólogos ou engenheiros de minas adjuntos	3	F
Geólogos ou engenheiros de minas	2	H
Prospector-chefe principal	1	K
Prospectores de 1.ª classe	3	L
Prospectores de 2.ª classe	2	M
Brigada de topografia e geodésia:		
Engenheiro geógrafo chefe da brigada	1	E
Topógrafos principais	2	K
Topógrafos de 1.ª classe	4	L
Topógrafos de 2.ª classe	2	M
Auxiliares técnicos	2	Q
Brigada de engenharia hidráulica:		
Engenheiro civil chefe da brigada	1	E
Engenheiros civis adjuntos	2	F
Engenheiros civis	2	H
Agente técnico de engenharia	1	K
Hidrometrista principal	1	L
Hidrometristas de 1.ª classe	4	N
Hidrometristas de 2.ª classe	4	O
Ajudantes de hidrometrista	3	P
Encarregado geral de obras	1	N
Chefe de trabalhos de 2.ª classe	1	O
Brigada de agronomia:		
Engenheiro agrónomo chefe da brigada	1	E
Engenheiros agrónomos adjuntos	2	F
Engenheiros agrónomos	4	H
Engenheiros silvicultores	2	H
Regentes agrícolas principais	2	K

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 46 224

Atendendo às condições especiais resultantes da necessidade de manter em comissão de serviço nos Estudos Gerais Universitários de Angola e de Moçambique elevado número de funcionários do quadro referido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41 362, de 14 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Poderá o Ministro da Educação Nacional prorrogar, por despacho, até dois anos, o prazo fixado no § 1.º do artigo 26.º do Decreto n.º 39 001, de 20 de Novembro de 1952, quando isso se mostrar conveniente em face de condições especiais resultantes da necessidade de manter em comissão de serviço nos Estudos Gerais Universitários de Angola e de Moçambique elevado número de funcionários do quadro referido no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41 362, de 14 de Novembro de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Inocêncio Galvão Teles.

Portaria n.º 21 164

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Carlos José Silva Ferrer de Moncada, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 13 de Março de 1965. — Pelo Ministro da Educação Nacional, Alberto Carlos de Brito, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

REGULAMENTO DO PRÉMIO CARLOS JOSÉ SILVA FERRER DE MONCADA

Artigo 1.º É instituído na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa um prémio com a designação de Prémio Carlos José Silva Ferrer de Moncada, o qual será constituído pelo rendimento anual da importância de 70 000\$.

Art. 2.º A importância do prémio será convertida em certificado de renda perpétua, assentado à Faculdade de Direito.

Art. 3.º O prémio será atribuído anualmente ao aluno da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa que, tendo beneficiado de bolsa de estudo, obtiver mais elevada classificação no exame final da disciplina de História do Direito Romano.

§ único. Em igualdade de condições, a importância do prémio será distribuída igualmente pelos alunos que as satisfizerem.

Art. 4.º Ao aluno ou alunos a quem for atribuído o prémio será entregue um documento impresso com a seguinte inscrição: «Prémio Carlos José Silva Ferrer de Moncada. Nasceu em 21 de Fevereiro de 1939 e foi estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Serviu a Pátria como oficial miliciano da Força Aérea em Negage,

Angola — Junho de 1961 a Julho de 1963, altura em que regressou a Lisboa, onde faleceu em 6 de Setembro de 1963. Sacrificou, assim, a vida pela Pátria».

Art. 5.º O nome ou nomes dos alunos beneficiados e a data da entrega do prémio serão comunicados, em cada ano, e antes de se proceder a essa entrega, aos instituidores do prémio.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 13 de Março de 1965. — O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a efectuar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despende com pagamentos relativos a trabalhos executados por virtude do contrato mais de 8 000 000\$ no corrente ano, 16 000 000\$ no ano de 1966 e 11 738 700\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 46 225

Tendo em vista que foi adjudicada à Construtora do Tâmega, L.^{da}, a empreitada de construção do aeroporto de S. Miguel, 1.ª fase;

Considerando que, para a sua execução, está fixado o prazo de 730 dias, e que a despesa resultante se comporta nos anos económicos de 1965, 1966 e 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato, no corrente ano económico, com a Construtora do Tâmega, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção do aeroporto de S. Miguel, 1.ª fase, pela importância de 35 738 700\$.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 21 165

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos do 5.º centenário da cidade de Bragança, com as dimensões de 34,5 mm×28,6 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$ — rosa-velho	9 000 000
10\$ — verde-azulado	1 000 000

Ministério das Comunicações, 13 de Março de 1965. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.